



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal SAMU Aprendiz – Cadete do Atendimento Pré-Hospitalar, no âmbito do Município de São Sebastião, destinado à formação, capacitação, inclusão social e preparação profissional de adolescentes e jovens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal SAMU Aprendiz – Cadete do Atendimento Pré-Hospitalar, no âmbito do Município de São Sebastião, destinado à formação educacional, cidadã, técnica e profissional de adolescentes e jovens, com prioridade para residentes no Município, visando à preparação para o ingresso protegido e qualificado no mundo do trabalho.

Parágrafo único - A implementação do Programa observará a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art.2º São diretrizes do Programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

I – proporcionar formação inicial relacionada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

II – aproximar adolescentes e jovens das políticas públicas de saúde, urgência e emergência;

III – estimular valores de cidadania, responsabilidade, ética, disciplina, trabalho em equipe e compromisso social;

IV – promover formação teórica e, quando juridicamente possível, atividades práticas supervisionadas, compatíveis com a idade dos participantes;

V – promover a inclusão produtiva de adolescentes e jovens;

VI – preparar os participantes para futuras oportunidades de aprendizagem profissional e trabalho formal;

VII – estimular o interesse pelas áreas de saúde, administração pública, tecnologia da informação, logística, comunicação, gestão e atendimento ao público;

VIII – estimular a formação de jovens para futuras oportunidades de aprendizagem profissional;

IX – promover a integração entre educação, saúde, assistência social, juventude e políticas públicas de empregabilidade.

Art.3º O Programa poderá contemplar adolescentes e jovens, observadas as faixas etárias, condições de participação e demais requisitos previstos na legislação federal aplicável.

§ 1º A participação no Programa não gera, por si só, vínculo empregatício, cargo público, efetivação ou direito à nomeação.

§ 2º A eventual participação em programa de aprendizagem profissional remunerada dependerá do atendimento aos requisitos previstos na legislação federal e da existência de vaga e disponibilidade para sua implementação.

Art.4º Constituem diretrizes para participação no Programa:

I – matrícula e frequência regular em instituição de ensino, quando exigidas pela legislação;

II – residência no Município de São Sebastião, preferencialmente;

III – autorização dos pais ou responsável legal, quando necessária;

IV – critérios objetivos de seleção;

V – observância das normas de segurança e proteção integral;

VI – respeito às normas de proteção ao adolescente e ao jovem trabalhador.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE FORMAÇÃO

Art.5º A formação dos participantes poderá contemplar conteúdos teóricos, educativos e, quando permitido pela legislação, atividades práticas supervisionadas.

Art.6º Poderão integrar as ações formativas do Programa, entre outros temas:

- I – cidadania, ética e serviço público;
- II – Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – SAMU 192 e atendimento pré-hospitalar;
- IV – primeiros socorros e suporte básico de vida, em caráter educativo;
- V – comunicação e atendimento ao público;
- VI – informática e tecnologia da informação;
- VII – administração pública;
- VIII – almoxarifado e logística;
- IX – gestão de frota e logística operacional;
- X – educação em urgência e emergência;
- XI – saúde, segurança e biossegurança;
- XII – saúde mental, inteligência emocional e trabalho em equipe;
- XIII – proteção de dados pessoais e sigilo das informações;
- XIV – prevenção de acidentes e educação em saúde.

§1º Os conteúdos relacionados a atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, regulação médica e demais atividades técnicas deverão observar a legislação profissional e sanitária aplicável.

§2º A formação destinada a menores de 18 (dezoito) anos deverá possuir caráter educativo e observar integralmente as restrições legais aplicáveis ao trabalho do adolescente.

CAPÍTULO III





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

DA PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art.7º As atividades eventualmente desenvolvidas por participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação trabalhista aplicável, as normas de aprendizagem profissional e demais normas de proteção ao adolescente.

Art.8º É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades:

- I – perigosas, insalubres ou penosas;
- II – noturnas;
- III – incompatíveis com seu desenvolvimento físico, psicológico, moral ou social;
- IV – que envolvam atendimento assistencial direto a pacientes;
- V – que envolvam participação em ocorrências reais do SAMU;
- VI – que envolvam transporte de pacientes;
- VII – que envolvam condução de veículos de emergência;
- VIII – que sejam proibidas pela legislação federal.

Art.9º O conteúdo relacionado às funções de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM, regulação médica, rádio-operação ou outras funções técnicas do SAMU, quando ministrado a menores de 18 (dezoito) anos, deverá possuir caráter exclusivamente educativo e simulado, sem exercício efetivo da função.

Parágrafo único- O exercício profissional de qualquer função técnica dependerá do atendimento dos requisitos legais e profissionais específicos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art.10 O Programa poderá contemplar ações de orientação e encaminhamento dos participantes para programas de aprendizagem profissional, cursos profissionalizantes, estágios ou outras modalidades de formação, desde que preenchidos os requisitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.11 Eventual contratação de participantes como aprendizes deverá observar integralmente a legislação federal de aprendizagem profissional e dependerá da existência de vagas, disponibilidade orçamentária e financeira e dos procedimentos administrativos legalmente aplicáveis.

Art.12 A eventual aprendizagem profissional poderá abranger, entre outras, atividades relacionadas às seguintes áreas:

- I – administração;
- II – almoxarifado e logística;
- III – tecnologia da informação;
- IV – patrimônio;
- V – arquivo;
- VI – protocolo;
- VII – atendimento ao público;
- VIII – apoio administrativo à Central de Regulação;
- IX – Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM, quando preenchidos todos os requisitos legais;
- X – rádio-operação, quando preenchidos todos os requisitos legais;
- XI – gestão de frota;
- XII – educação permanente;
- XIII – comunicação institucional;
- XIV – outras atividades administrativas ou de apoio compatíveis com a legislação.

Art.13 A participação no Programa não assegurará contratação, nomeação, efetivação ou ingresso automático no serviço público.

CAPÍTULO V

DA PRIORIDADE SOCIAL

Art.14 Na implementação do Programa, poderão ser considerados critérios de prioridade social,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

observada a legislação aplicável, para:

- I – estudantes da rede pública de ensino;
- II – jovens em situação de vulnerabilidade social;
- III – integrantes de famílias de baixa renda;
- IV – jovens acompanhados pela rede socioassistencial;
- V – jovens com deficiência;
- VI – adolescentes e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- VII – egressos de programas de proteção social;
- VIII – outros grupos cuja priorização seja legalmente admitida.

Art.15 Os critérios de seleção deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art.16 Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas, observada a legislação aplicável, ações de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades qualificadas em aprendizagem profissional;
- IV – instituições integrantes do Sistema S;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – instituições privadas legalmente habilitadas;
- VII – outras entidades que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Parágrafo único - A celebração de instrumentos de parceria dependerá da observância da legislação específica e da existência de disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, quando necessária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art.17 As ações do Programa deverão observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à proteção da imagem e à preservação das informações relacionadas aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Art.18 Os participantes deverão receber orientação quanto:

- I – ao sigilo das informações;
- II – à proteção de dados pessoais;
- III – à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV – à proteção da imagem dos pacientes;
- V – à ética no serviço público;
- VI – à utilização responsável das redes sociais.

Art.19 É vedada a divulgação, sem autorização legal ou institucional, de informações, imagens, documentos, gravações ou quaisquer dados relativos a pacientes, ocorrências, chamadas, sistemas, equipes ou atendimentos do SAMU.

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art.20 Poderá ser adotada identificação específica para os participantes do Programa, desde que não possa induzir a população a acreditar que o participante integra equipe assistencial habilitada do SAMU.

Parágrafo único - A identificação utilizada deverá distinguir claramente o participante dos profissionais integrantes das equipes de atendimento pré-hospitalar.

Art.21 Poderá ser concedido certificado de participação ou conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos para a respectiva formação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Parágrafo único - O certificado municipal não substituirá certificado de qualificação profissional emitido por entidade habilitada nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.22 A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Art.23 Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, recursos estaduais ou federais, emendas parlamentares, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - A presente Lei não cria, por si só, obrigação de realização de despesa, contratação de pessoal, criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei dependerá de iniciativa do Poder Executivo, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art.25 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário à sua execução, observada a sua competência constitucional e legal.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

2 de outubro de 2026.

Enfermeira Maria Ângela



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

"Maria Ângela Laurito de Moraes"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003100300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Ângela Laurito de Moraes** em 02/10/2026 12:40

Checksum: **1F57D019929480F2E5E8A5C6674D3ED6D38F91E4E693A75C517C1FCF0A5BD2B8**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.